

Publicado em 23/10/2007
Assinado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC. Nº 02103/06

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, exercício 2005. Imputação de débito. Prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento, sob pena de cobrança executiva. Aplicação de multa.

ACÓRDÃO APL TC Nº 718-F/2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC N.º 02103/06, que trata da prestação de contas do Prefeito do município de Aroeiras, Sr. José Francisco Marques, exercício de 2005;

CONSIDERANDO que o órgão técnico deste Tribunal, ao analisar o presente processo, constatou em seu relatório de fls. 2003/2010, a permanência das seguintes irregularidades:

1. Despesas com juros e multas pagas ao INSS, no valor de R\$ 2.663,28;
2. Pagamento de salário a servidores abaixo do mínimo exigido pela Constituição Federal;
3. Despesas com shows no valor de R\$ 148.947,37, em desacordo com o princípio da economicidade;
4. Despesas sem comprovação no valor de R\$ 62.538,00, sendo R\$ 48.000,00 referentes aos serviços de gradeação de terras, e R\$ 14.538,00 relativos à aquisição de ataúdes sem comprovação dos beneficiários;
5. Abertura de créditos suplementares sem autorização Legislativa, no valor de R\$ 1.725.154,00;
6. Não-contabilização do saldo de "precatórios a pagar" no balanço patrimonial;
7. Despesas não licitadas no valor de R\$ 497.261,84, correspondentes a 4,31% da despesa orçamentária realizada no exercício;
8. Aplicação de 58,76% das receitas do Fundef na remuneração e valorização do magistério;
9. Aplicação de apenas 21,11% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE);
10. aplicação de apenas 7,89% das receitas de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde;
11. Inobservância do limite estabelecido no art. 3º, II, da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, no tocante à dívida consolidada do Município;
12. Publicação dos REOs dos 1.º e 2.º bimestres;
13. Publicação do RGF do 1.º Semestre;

CONSIDERANDO que o interessado foi regularmente notificado, deixando decorrer o prazo sem apresentação de qualquer defesa;

CONSIDERANDO o entendimento do Relator pela imputação de débito ao citado Prefeito, no valor total de R\$ 62.538,00, por despesas sem comprovação (item "4");

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o parecer oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data:

1. Imputar ao Prefeito do Município de Aroeiras, Sr. José Francisco Marques, exercício de 2005, o débito no valor total de R\$ 62.538,00, por despesas sem comprovação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC. Nº 02103/06

2. **Declarar** o atendimento parcial às disposições da lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal de Aroeiras, senhor José Francisco Marques, tendo em vista a não comprovação das publicações dos REOs dos 1.º e 2.º bimestres (item "12" acima) e não comprovação da publicação do RGF do 1.º Semestre (item "13" acima);
3. **Aplicar**, com base no art. 56, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE), **multa** pessoal ao citado prefeito, no valor atualizado de R\$ 2.805,10, (Portaria nº 039, de 31/05/06) por infração à Lei;
4. **Assinar** ao mencionado prefeito do município de Aroeiras o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para que sejam efetuados os respectivos recolhimentos, sendo, o valor correspondente a imputação de débito (R\$ 62.538,00) aos cofres da Prefeitura Municipal, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 71, § 4º, da Constituição Estadual, e a **multa** (R\$ 2.805,10) à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo a ação ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso de não recolhimento, com intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;

Presente ao julgamento a Procuradora Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC.PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 26 de setembro de 2007.

Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Presidente

Marcos Ubiratan Guedes Pereira
Conselheiro Relator

Fui presente:

Ana Teresa Nóbrega
Procuradora Geral